Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Foi à do Oeste

LEI Nº 282/90

DATA: 15 de maio de 1990.

SÚMULA: Autoriza a concessão de desconto no' IPTU/TSU de chácaras lindeiras à àre a rural do perímetro urbano da cidade de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 50%(cincoenta porcento) sobre o Imposto Predial ou Territorial Urbano e Taxas de Serviço Urbano, incidentes sobre Chácaras lindeiras à area rural ,e que integram o Perímetro Urbano da Cidade de Nova Santa Rosa, conforme delimitação estabelecida na Lei Municipal nº 258/89 de 05 de dezembro de 1989.

§ 1º:- O desconto de que trata este artigo ' perdurará até a data da aprovação do loteamento, da venda parcial ou total dos imóveis abrangidos e beneficiados por esta Lei, desde que pagos até a data dos respectivos vencimentos.

§ 2º:- Para efeitos fiscais e relativos a este ano de 1990, os Tributos acima em relação as áreas a que refere-se esta Lei, terão o seu vencimento prorrogado para 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º:- Visando o cumprimento integral do disposto no parágrafo primeiro, competirá à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributação Cadastro e Fiscalização a elaboração de um completo cadastro e registro das áreas pelo presente benefício fiscal.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 17 de maio de 1990.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Umberto Munaro
SEC. MUN. DE FINANÇAS